GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS





GERAIS Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 134/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0013627/2024-92

			PARE	ECER ÚNI	CO	•					
1. IDENTIFICAÇÃO	DO RE	ESP	ONSÁVEL PE	ELA INTER	RVE	NÇÃO AMBIE	NTAL				
Nome: Cleisson Gabriel Brandão da Silva						CPF/CNPJ: 120.269.546-90					
Endereço: Sítio Congonhas						Bairro: Boa Vereda de Cima					
Município: Bom Repouso UF: M			MG			CEP: 37610-000					
Telefone: (35) 99778-2 / (35) 3431-2710	254 E-n	nail	: galvaoconsu	Itoriaambie	ntal	@yahoo.com					
O responsável pela inte											
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2											
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL											
Nome:						CPF/CNPJ:					
Endereço:						Bairro:					
Município:	UF	:				CEP:					
Telefone:	E-n	nail	:								
3. IDENTIFICAÇÃO	DO IM	ΙÓV	EL								
	ação: Sítio Congonhas Área Total (ha): 2,5684				2,5684						
Pagistro nº (sa houver mais de um citar todos): 43 467 Livro: 2						Município/UF:	funicípio/UF: Bom Repouso/MG				
Recibo de Inscrição do	Imóvel	Rui	ral no Cadastro	Ambiental I	Rura	al (CAR):					
MG-3107901-DD3B-28						(01111).					
4. INTERVENÇÃO A					_						
Tipo de Intervenção	IVIDIE	. 1 1 2	Quantida			I	 Jnidade				
Intervenção sem supressão			Quantidade			Onidade					
de coberture vegetal nativa			0,0682			ha					
em áreas de preservação		0,06									
permanente – APP	, I										
5. INTERVENÇÃO A	MBIE	NTA	AL PASSÍVEL	DE APRO	VA	ÇÃO					
,	Coordenadas planas				enadas planas						
Tipo de Intervenção	Quantid	lade	Unidade	Fuso	((usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)					
,						X	Y				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0682		ha	23 K	373	3.959 E	7.518.360 S				
	~ ~ .										
	PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA										
Uso a ser dado a área			Especificação				Área (ha)				
Construção de um tanque escavado		Ir	Irrigação de lavoura de morango				0,0682				

7. COBERTURA VI INTERVENÇÃO AI	EGETAL NATIVA DA (S) ÁRE MBIENTAL	EA (S) AUTOR	RIZADA (S)	PARA
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucess	sional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)	Não se aplica.		0,0682
8. PRODUTO/SUBP	RODUTO FLORESTAL/VEG	ETAL AUTOI	RIZADO	
Produto/Subproduto	Especificação	_	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 08/05/2024

Data da vistoria: 13/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 13/09/2024

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. Corretivo, de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP, nas margens do Córrego sem denominação, para construção de um tanque escavado, no Sítio Congonhas (Bairro Boa Vereda de Cima), município de Bom Repouso/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, há infraestrutura instalada.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0013627/2024-92, foi constatado junto à documentação apresentada o Auto de Infração nº. 316421/2023 lavrado pela PMMG com base no Boletim de Ocorrência nº. 2023-026884332-001 de 06/06/2023, relacionado a desmatar, suprimir, destocar, danificar vegetação nativa de árvores, ervas, arbustos e gramíneas, em área de preservação permanente, para construção de um tanque escavado. Foi emitido DAE nº. 5700545441866 (R\$600,62) com pagamento em 13/10/2023, nº. 5700545441947 (R\$600,62) com pagamento em 30/10/2023 e nº. 5700545442021 (R\$613,29) com pagamento em 20/11/2023.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para a regularização da Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de **00,06,82 ha,** visando a construção de um tanque escavado, que já ocorreu, no Córrego sem denominação, situado no Sítio Congonhas, no Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Imagem da propriedade Sítio Congonhas (linha azul), Bairro Boa Vereda de Cima, município

de Bom Repouso/MG, onde ocorreu a intervenção ambiental em APP (Imagem IDE SISEMA).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Congonhas, localizado no Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, com área total mensurada de 02,60,42 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG nº. 114012/D, ART Obra / Serviço n°. MG20242961016, acostada no processo SEI n°. 2100.01.0013627/2024-92, e registrada com 02,56,84 ha, o que corresponde a 0,08 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

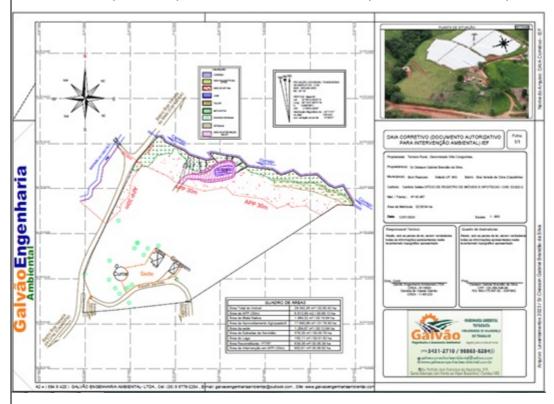


FIGURA 02: Planta topográfica do Sítio Congonhas (linha amarela), Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí/MG, sob matrícula nº. 43.467, livro nº. 2, folha 01 de propriedade de Cleisson Gabriel Brandão da Silva desde 09/05/2023, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Congonhas está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,19,64 ha de vegetação nativa, 00,18,40 ha de infraestrutura e 01,76,90 ha de plantio de morango, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.



FIGURA 03: Imagem do Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

O município de Bom Repouso/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 7,78% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107901-DD3B-28D8.81EC.4F32.9F6B.B38F.F75A.569E

- Área total: 2,5698 ha

Área de reserva legal: 0,2601 ha (10,12%)

Área de preservação permanente: 0,9658 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2,2681 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 0,2601 ha

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Sítio Congonhas possui CAR (Cadastro Ambiental MG-3107901-DD3B-Rural), número 28D8.81EC.4F32.9F6B.B38F.F75A.569E, com área total declarada como Reserva Legal de 00,26,01 ha, formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata). O fragmento não está isolado por cerca de arame, em sua totalidade, e corresponde a 10,12% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por Mata declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 10,12% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e o fragmento está recoberto por vegetação florestal em estágio inicial de regeneração natural, classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

-) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um (01) fragmento.
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

Em análise ao SICAR MG, foi constatado que a propriedade Sítio Congonhas aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, contudo não foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada PRADA para recuperação e regeneração das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização corretiva para Intervenção Ambiental, em uma área de 00,06,82 ha, visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, para construção de um tanque escavado, já realizado, coordenadas geográficas (UTM) 373.959 E / 7.518.360 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, conforme demarcação em planta topográfica.

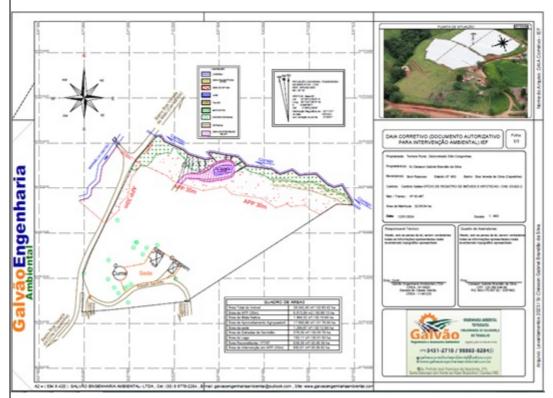


FIGURA 04: Planta topográfica do empreendimento em APP (construção de um tanque escavado), no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

Foi constatado que não ocorreu supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção.



FIGURA 05: Local da intervenção ambiental em APP, construção de um tanque escavado, no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação no local da intervenção ambiental é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente na propriedade é recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária), árvores isoladas nativas vivas e vegetação nativa herbácea (taboa), típica de brejo, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



FIGURA 06: Imagem da área de preservação permanente do Córrego sem denominação, presente no Sítio

Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.

O local do empreendimento situado na APP, não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401333857284 (R\$813,07), pagamento em 18/03/2024.

Taxa Florestal: Não se aplica.

Número do SINAFLOR: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como não passível de licenciamento ambiental, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)
- Código atividade: G-01-01-5.
- Atividades licenciadas: Não.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível.

Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Congonhas na data de 13/08/2024, não sendo encontrado o responsável no local durante a vistoria.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas, por gramínea exótica (Braquiária) e plantas herbáceas nativas típicas de áreas brejosas. Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão econômica e social com a presença de lavouras e pastagens, do município de Bom Repouso/MG.

No local ocorreu a realização de obra de construção de um tanque escavado para fins de irrigação, não há vestígios de supressão de cobertura vegetal nativa (Mata) e nem de árvores isoladas nativas vivas, sendo que a autorização se restringe a regularização da intervenção ambiental já realizada, se tratando de D.A.I.A. Corretivo.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado e plantio de lavoura de morango, as áreas de cultivo não estão degradadas e as margens do Córrego sem denominação que não estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



FIGURA 07: Imagem da Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

O local de intervenção requerido (00,06,82 ha), considerado APP, para construção de um tanque escavado, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, se encontra isolado estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos mais preservados, além de que as margens do córrego onde ocorreu a intervenção não estão desbarrancando.

A intervenção ambiental, foi realizada com a finalidade de implantação de um tanque escavado para irrigação de lavoura de morango, segundo informações acostadas ao processo SEI.



FIGURA 08: Imagem da área de preservação permanente do Córrego sem denominação, presente no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo levemente ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com dois recursos hídricos, uma nascente e um córrego que faz divisa com a propriedade de terceiros e geram uma área total de 00,96,58 ha considera área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.520 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos UPGRH GD6 Rio Mogi Guaçu e Pardo.



FIGURA 09: Imagem do Córrego sem denominação, presente no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio inicial de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção.

Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de construção de um tanque escavado foi realizada na parte mais baixa do terreno, para instalação de bomba de irrigação. O local foi escolhido devido o menor impacto ambiental, não sendo necessário a supressão de cobertura vegetal nativa.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a construção de um tanque escavado na propriedade Sítio Congonhas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **00,06,82 hectares**, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0013627/2024-92, foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica, área de reserva legal e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro, Map Biomas entre outras.



FIGURA 10: Imagem da intervenção ambiental em APP, construção de um tanque escavado, no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

O Planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido considerado satisfatório.

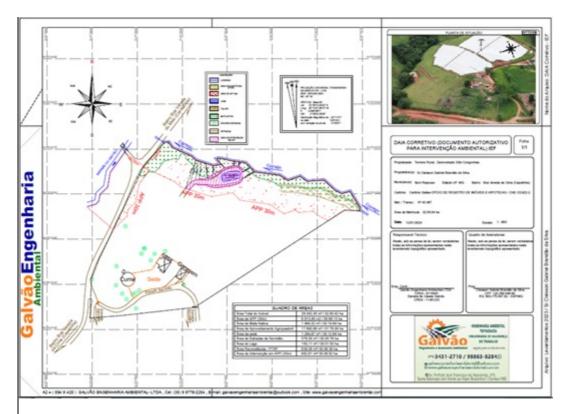


FIGURA 11: Planta topográfica do empreendimento em APP (construção de um tanque escavado) no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, para fins de irrigação de lavoura.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica:
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais:
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispões dobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Foi apresentado pelo empreendedor documentos de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizados na propriedade Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, emitidos pelo IGAM nº. 445477/2023.

O local de intervenção ambiental se encontra em meio a uma matriz de áreas de campo antrópico com extensas áreas de lavouras e pastagens para criação de gado, conforme pode ser verificado junto as imagens que detalham ilustrações do local.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em uma área total de 00,06,80 ha, considerada APP do curso d'água sem denominação, situados dentro dos limites do imóvel, através do plantio total de 260 (duzentos e sessenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 1,5 x 1,5 m, coordenadas geográficas (UTM) 373.953 E / 7.518.358 S e 373.962 E / 7.518.366 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no PRADA, de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG nº. 114012/D, ART Obra / Serviço n°. MG20242961016, anexado ao processo SEI.



FIGURA 12: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.



FIGURA 13: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por Cleisson Gabriel Brandão da Silva, inscrito no CPF sob o nº 120.269.546-90, intervenção corretiva em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0682 ha, visando a implantação de tanque escavado para irrigação de lavoura de morango, na propriedade denominada "Sítio Congonhas", no município de Bom Repouso/MG, registrado no CRI da comarca de Cambuí/MG sob o nº 43.467.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (87712245).

A multa ambiental foi integralmente quitada (87712228), cumprindo os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

(...)

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

A propriedade está cadastrada no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi apresentado pelo empreendedor documentos de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizados na propriedade Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, emitidos pelo IGAM nº. 445477/2023.

A atividade desenvolvida (Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas - Código atividade: G-01-01-5) foi considerada, em razão dos parâmetros apresentados, como "não passível de Licenciamento Ambiental".

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de regularização corretiva de intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, realizada em área de preservação permanente – APP nas margens do Córrego sem denominação, para construção de um tanque escavado, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, há infraestrutura instalada.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de interesse social, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, verbis:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

6.2.1 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

 I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recomposição de uma área, no Sítio Congonhas, de 00,06,80 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 260 (duzentos e sessenta) mudas de espécies nativas da região.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos da legislação ambiental (Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA º 369/2006).

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº∣ 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento dos pedidos, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7°, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental corretiva, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,06,82 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 373.959 E / 7.518.360 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, visando a construção de um tanque escavado para irrigação de lavoura de morango, pelo Sr. Cleisson Gabriel Brandão da Silva, por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, já ocorrida, sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área, no Sítio Congonhas, de 00,06,80 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 260 (duzentos e sessenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 1,5 x 1,5 m, coordenadas geográficas (UTM) 373.953 E / 7.518.358 S e 373.962 E / 7.518.366 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG nº. 114012/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242961016. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca de arame.

Foi constatado em campo que o plantio de mudas já ocorreu no local.



FIGURA 14: Local da área de compensação ambiental, em APP, implantação do PRADA, no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada e já realizada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

- 1 Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo Sessenta (60) dias. de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra.
- * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 13/09/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges**, **Servidor Público**, em 17/09/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **96316108** e o código CRC **88BCF83B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013627/2024-92 SEI nº 96316108